

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº3315/2021

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.659 DE 06 DE JUNHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS – IPMCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Projeto de Lei Complementar nº159/2021
Autoria: Prefeita Municipal*

Considerando a Emenda Constitucional nº. 103, publicada em 13 de novembro de 2019, faço saber que a Câmara Municipal de Conceição das Alagoas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica referendado integralmente o art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019, conforme inciso II do art. 36 da mesma emenda.

Art. 2º - O inciso I do parágrafo único, do Art.1º, os incisos I e II, do art.28, o caput do Art. 53, bem como os incisos I, II e III, §4º e §5º do Art. 75 da Lei Complementar Municipal nº 1.659 de 06 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único (...)

I- Cobertura dos eventos de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição e morte"

"Art. 28 (...)

I – aos segurados:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadoria por idade

II – aos dependentes:

a) Pensão por morte

(...)

“Art. 53 Aos beneficiários desta Lei, que tiver recebido durante o ano pelo IPMCA, proventos de aposentadoria e pensão será concedido o abono anual.”

(...)

“Art. 75 (...)

I - contribuição dos servidores inativos e pensionistas equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 6.101,06 (seis mil cento e um reais e seis centavos);

II - contribuição dos servidores ativos equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição;

III – contribuição patronal dos Órgãos Empregadores equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 4º Os servidores afastados por incapacidade temporária para o trabalho ou salário-maternidade, contribuirão para o IPMCA com os mesmos percentuais do servidor ativo.

§ 5º Caberá ao Órgão Empregador a contribuição de sua responsabilidade incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos respectivos segurados afastados por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade.”

Art. 3º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal 1.659 de 06 de junho de 2005:

I – inciso II, do parágrafo único do Art. 1º;

II – alíneas “e”, “f”, e “g” do inciso I Art. 28;

- III – alínea “b” do inciso II, do Art. 28;
- IV – incisos I e III do parágrafo único do art. 28;
- V – Arts. 34 ao 41 e Art. 52.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 3280/2020, esta lei entra em vigor:

- I – para a nova redação dada aos incisos I, II e III, §4º e §5º do Art. 75, seus efeitos devem retroagir a 1º de março de 2021;
- II – nos demais casos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. As contribuições previdenciárias vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no inciso I deste artigo.

Conceição das Alagoas/MG, 05 de maio de 2021.



Ivaina Reis de Oliveira
Prefeita Municipal

3